

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO  
SUL - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

07/07/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para implantar o Piso salarial da advocacia.

#### DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA

JGESTÃO Nº 172 DE 2009



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**SUGESTÃO Nº 172/2009**  
**CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -  
CONDESESUL

**CNPJ:** 03.005.604/0001-19

**Tipos de Entidades:** ( ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato  
( ) ONG ( X ) Outros (CONSELHO)

**Endereço:** Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,  
s/nº, Centro

**Cidade:** Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

**Fone:** (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

**Correio-eletrônico:** andreluis\_melo@yahoo.com

**Responsáveis:** Presidente Zoilda da Paz

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

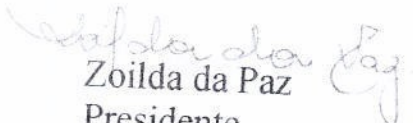
Brasília, 07 de julho de 2009.

*Sonia Hypólito*  
Sonia Hypólito  
Secretária da Comissão

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLATIVA  
PARTICIPATIVA

O Condeseul encaminha a V.Exa. as sugestões para  
implantar o *Piso salarial da Advocacia* e para Criar a *Comissão de Juristas*  
para rever o *Código Eleitoral*.

Atenciosamente,

  
Zoilda da Paz  
Presidente

## Sugestão de Projeto de Lei:

Cria o Piso Salarial para Advogados empregados e dá outras providências:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial nacional para Advogados empregados consistente em 10 (dez) salários mínimos mensais com carga horária de 36 horas semanais.

Parágrafo único: Para a carga horária de 20 horas semanais o piso será de cinco salários mínimos e 8 (oito) salários para a carga horária de 30 horas semanais, sendo vedada a contratação sem previsão de carga horária.

Art. 2º. O piso salarial previsto no artigo anterior poderá ser aumentado ou diminuído, conforme a realidade local mediante acordos coletivos fixados entre os Sindicatos dos Advogados Empregados e os empregadores, podendo incluir, ou não, vantagens para os contratos de exclusividade de trabalho entre advogado empregado e o empregador.

Art. 3º. Caberá ao Estado, OAB, Sindicatos e Escolas de direito e outros setores estabelecerem políticas para facilitar a entrada do advogado iniciante no mercado de trabalho.

Art. 4º. Os Advogados integrantes da Diretoria do Sindicato dos Advogados terão estabilidade no vínculo empregatício a partir do registro da candidatura, e permanecendo até um ano após o fim do mandato, se eleitos.

Art. 5º. O MEC autorizará o funcionamento de cursos tecnológicos para formação de paralegais, cujos profissionais não poderão exercer os atos privativos da advocacia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa:**

A presente proposta visa preencher uma lacuna no mercado jurídico que é a falta de um piso nacional para a classe de advogados. Isso já foi feito no

Rio de Janeiro por lei, sendo que em São Paulo existe um acordo entre o Sindicato de Advogados Empregadores com o Sindicato de Advogados Empregadores.

A profissão da advocacia tem passado por grandes mutações estruturais nos últimos vinte anos. E uma delas é o aumento da quantidade de advogados empregados, o que muda a percepção anterior de advogado como autônomo. Ocorre que muitos advogados empregam outros advogados e normalmente contratam com baixíssimos salários, pois os advogados mais novos não conseguem entrar no mercado, pois as normas da OAB dificultam a publicidade e também impõe uma tabela de honorários mínimos.

Nesse sentido, ressalta-se que há um conflito de interesses entre os integrantes da OAB, pois normalmente advogados autônomos, advogados públicos ou advogados empregadores. Mas, não são advogados empregados, pois estes não conseguem a mobilidade de horário necessária para servirem gratuitamente à OAB.

Por outro lado, não se vê uma medida efetiva da OAB para definir a questão do piso salarial, embora haja muitas posturas combativas por parte da OAB, neste caso não se verifica a mesma iniciativa. O que corrobora o aspecto de conflito de interesse, pois os advogados empregadores acabam tendo interesses diferentes dos advogados empregados.

Diante disso, sustenta-se a possibilidade de fixação do piso salarial, bem como da carga horária. Além de se estabelecer a atribuição dos sindicatos, cujo reconhecimento está na Constituição Federal, sendo um papel diferente do previsto para a OAB (autarquia federal), inclusive nas demais categorias profissionais existem os sindicatos e as corporações profissionais como médicos, contadores e engenheiros.

Importante que haja políticas públicas para que o advogado iniciante tenha acesso ao mercado, inclusive pelo fato de que a advocacia é função social, logo deve ser universalizada aos aprovados no Exame da OAB.

Por fim, prevê que o serviço de paralegal, o qual é muito comum nos Estados Unidos e Europa, não pode exercer atividade privativa do Advogado, mas apenas de apoio. Esta medida é importante, pois a tendência natural é o gerenciamento e divisão de funções no meio jurídico, o que já é observado no Judiciário.